



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Processo Administrativo nº 26.10/2025

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a **Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços elétricos para manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município de Entre Rios do Oeste**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais peças técnicas.

1.2. O prazo visando o início da execução dos serviços é imediato, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho, expedida pelo Município de Entre Rios do Oeste.

1.3. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, **com a possibilidade prorrogação contratual conforme a Lei 14.133/2021.**

1.4. **Redução Mínima na fase de lances: 0,10% (zero virgula dez por cento) do valor do item.**

1.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, desde que devidamente executado e desenvolvido, em conformidade com a tabela de preços abaixo relacionada, de acordo com o Memorial Descritivo e aprovação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

1.6. O presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de MPE'S - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor do grupo de itens não supera o teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inc. I, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

1.7. Também fica estabelecido a prioridade de contratação para as MPE'S - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas **LOCALMENTE**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, tendo em vista que há no mínimo de três empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte no Município e que são capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme § 3º, inc. III, art. 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

1.7.1. Justificativa para a aplicação de prioridade de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente: Conceder o tratamento especial objetivando o atendimento às políticas públicas de geração de empregos e aumento de renda, quando estes forem adquiridos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Entre Rios do Oeste, visando ao desenvolvimento econômico que produz variação positiva da capacidade produtiva da economia medida por variáveis do produto interno bruto, aliadas as variações positivas relacionado com a qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do Município, medidas pela melhora dos indicadores sociais listados ao índice de desenvolvimento humano, materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas no Município, materializar as atividades finalísticas, dar retorno ao cidadão - contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social, enfim, priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, aumentando a competitividade delas e contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio eletrônico, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

1.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º, art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

### 2. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá ser do ramo de atividade, dispor de uma boa estrutura física e equipes técnicas que atendam perfeitamente ao objeto a ser contratado, que tenha aptidão para executar o objeto supra descrito e em conformidade com a lei de licitações, seguindo rigorosamente as disposições e normas constantes da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Poderão participar da presente licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto no respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, assim



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

como no atendimento a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. A empresa deverá possuir também registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, uma vez que tais atividades constam no rol de atribuições e exigências ao Sistema CONFEA/CREA.

## 2.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos, abaixo relacionados:

**2.1.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, mediante apresentação da Certidão de Registro e Regularidade de situação junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da empresa licitante/pessoa jurídica, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

**2.1.2.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, mediante apresentação da Certidão de Registro e Regularidade de situação junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do responsável técnico/pessoa física, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

**2.1.3.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e considerados essenciais para a execução contratual.

**2.1.4.** Atestado de visita técnica, expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando da visita ao local dos serviços, deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos pelo telefone (45) 3257-1360, **ou** declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto da presente licitação (inclusive quanto aos equipamentos, materiais e acessórios), tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços relativos à mencionada execução.

## 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** O prazo de início dos serviços é imediato, de forma contínua e sem interrupções, contados da data de notificação da empresa que se dará mediante envio da nota de empenho e/ou emissão da ordem de serviços:

**3.1.1.** Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos: Rua Maurício Cardoso, nº 1049, Centro, Entre Rios do Oeste/PR, instalações do Parque de Máquinas.

**3.1.2.** Os serviços deverão ser conferidos e aprovados por esta secretaria, sempre que solicitado, conforme informações contidas no Memorial Descritivo.

**3.1.3.** Os serviços deverão atender as normas e padrões vigentes do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, assim como na execução plena do Memorial Descritivo e demais legislações estadual e federal pertinentes, conforme o caso, de acordo com a legislação brasileira vigente.

**3.1.4.** O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa do fornecedor, quando houver questões de logística envolvida ou fatores imprevisíveis.

**3.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e na proposta de preços.

**3.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e/ou na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.4.** Os bens e/ou serviços serão recebidos definitivamente após o aceite pelo responsável no verso da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

**3.4.2.** Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa contratada.



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**3.4.3.** Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste processo, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.

**3.4.4.** O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o bem ou serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso do item de despesa não ser de primeira qualidade. A substituição serviços constatados inadequados ao seu perfeito funcionamento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da formalização da rejeição cujos motivos podem ser: densidade fora dos padrões, erro quanto ao serviço solicitado, serviços de má qualidade, não atendimento às normas do CREA/ANEEL, conforme o caso, e dentre outros que possam prejudicar o rendimento e qualidade dos serviços.

**3.4.5.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Comissão de recebimento de Gestão de Contratos, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na lei de licitações e alterações posteriores, para aplicação das penalidades previstas neste processo.

## **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** São obrigações da Contratante:

**4.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

**4.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos;

**4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo, Memorial Descritivo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e das certidões negativas exigidas por lei, como comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e dentre outras que se julgarem necessárias (FGTS, Trabalhista), assim como na comprovação de emissão e recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

**5.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e Memorial Descritivo, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

**5.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado agente público para atuar como fiscal do contrato, com a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando em documentos próprios todas as ocorrências relacionadas à entrega dos bens e/ou à prestação dos serviços. O fiscal deverá adotar as providências necessárias para a correção de falhas ou defeitos observados, podendo contar com o apoio técnico de terceiros, mediante justificativa.



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- 7.1.1.** Para fins de fiscalização foi designado pelas portarias 439 e 477/2025 o Sr. Márcio Vitor dos Santos.
- 7.1.2.** O fiscal indicado poderá ser substituído durante a execução contratual, através de revogação das portarias, sendo que compete a alta administração a designação de novo fiscal se for o caso.
- 7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios ocultos. A ocorrência de tais falhas não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e em nome da pessoa jurídica.
- 8.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos, do mês subsequente ao da prestação de serviços, seguindo as especificações e normas constantes do Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais peças e anexos integrantes do processo licitatório, sendo obrigação da empresa em apresentar os seguintes documentos, abaixo relacionados, como condição de pagamento pelos serviços executados:
- I - Nota fiscal de prestação de serviços ou eletrônica;**
- II - Relatório dos serviços executados, contendo, inclusive, as ordens de serviços;**
- III – Comprovante de emissão e recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (uma ART para todo o contrato que deverá ser apresentada no início da execução);**
- IV - Comprovações de que o contrato se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas, através das certidões negativas exigidas por lei (MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA); e**
- 8.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na lei 14.133/21.
- 8.4.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à situação de regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo.
- 8.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**8.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. DO REAJUSTE

**9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**9.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário (INPC).

**9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**9.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o risco implicado no recebimento pela Administração Pública, nesta situação, é relativamente muito baixo, de multas por descumprimento do contrato. Por outro lado, torna mais fácil a execução das multas e demais penalidades financeiras aplicadas sobre o contratado por descumprimento do contrato, reforçando desta forma, que o contratado cumpra adequadamente o contrato, e evitando, assim, tanto quanto possível, as consequências financeiras que decorrem do descumprimento contratual.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei de licitações, a Contratada que:

**11.1.1.** inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** cometer fraude fiscal;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**11.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades municipais e da União, pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

**11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar os propósitos da licitação;

**11.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em razão de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto 20/2025 ou outro regulamento que venha a complementar ou substituir.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 12. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, N° 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

**Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência**

- 12.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- 12.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.3.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.3.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 12.4.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 12.4.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 12.4.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019 e conforme Art 18 §2º do Decreto 56, de 06 de abril de 2020.
- 12.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**Nota explicativa: Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018, somente passou a ser necessária a apresentação de originais não-digitais no caso de dúvidas quanto à integridade do documento digital. Por essa razão, recomenda-se que os documentos digitais sejam utilizados para formação do procedimento administrativo.**

- 12.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 12.10. Habilitação jurídica:**
- 12.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 12.10.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.10.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 12.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 12.11. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 12.11.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão do CNPJ**);



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- 12.11.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.11.5. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou **sede** do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.11.6. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.11.8. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**Nota explicativa: Dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, que: "Art. 13. . "A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei."**

- 12.11.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.12. **Qualificação Econômico-Financeira.**
- 12.12.1. certidão negativa de **falência e concordata** emitida ao no máximo 180 (cento e oitenta) dias e expedida pelo **distribuidor da sede da pessoa jurídica**;
- 12.13. **Qualificação Técnica**
- 12.13.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, mediante apresentação da Certidão de Registro e Regularidade de situação junto ao CREA, ou outro conselho compatível com o objeto, da **empresa licitante / pessoa jurídica**
- 12.13.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, mediante apresentação da Certidão de Registro e Regularidade de situação junto ao CREA ou outro conselho compatível com o objeto, do **responsável técnico / pessoa física**;
- 12.13.3. **Atestado de visita**, expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (45) 3257-1360 com Márcio, **OU declaração formal**, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante;
- 12.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



# MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

- 12.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 12.21.** A prova de regularidade de todas as certidões poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.
- 12.21.1.** Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
- 12.21.1.1.** Não vencidos;
- 12.21.1.2.** Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- 12.21.1.3.** Cujas exigibilidades estejam suspensas
- 12.22.** Será INABILITADO o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.23.** Em todas as fases da licitação, caso as certidões, procurações, ou outro documento necessário, sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas aquelas emitidas há no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

## 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 55.545,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme a tabela abaixo relacionada.

| 52076 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MELHORIAS DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ENTRE RIOS DO OESTE                                                                                                 |                                                                               |         |                  |                       | IDENTIFICAÇÃO CATSER: 21687 |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                     | UNIDADE | % CUSTO MENSAL * | VALOR UNITÁRIO MENSAL | QUANT.                      | VALOR TOTAL ANUAL |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                | Insumos (Combustíveis, Filtros, Óleos, EPIs, Peças, etc)                      | mensal  | 15%              | R\$ 694,31            | 12 meses                    | R\$ 8.331,72      |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                | Serviço (Mão de Obra baseada na Convenção Coletiva, Encargos, Provisões, etc) | mensal  | 45%              | R\$ 2.082,94          | 12 meses                    | R\$ 24.995,28     |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                | Impostos e Tributos                                                           | mensal  | 23%              | R\$ 1.064,61          | 12 meses                    | R\$ 12.775,32     |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                | Lucro/Taxa Administrativa                                                     | mensal  | 17%              | R\$ 786,89            | 12 meses                    | R\$ 9.442,68      |
| VALOR TOTAL MÁXIMO PERMITIDO                                                                                                                                                                                                                     |                                                                               | mensal  | 100%             | R\$ 4.628,75          | 12 meses                    | R\$ 55.545,00     |
| * Os percentuais indicados DEVEM ser ajustados de acordo com a realidade da empresa.                                                                                                                                                             |                                                                               |         |                  |                       |                             |                   |
| Nota 1 – O item 1 refere-se a todos os Insumos, Uniformes, Materiais, Utensílios, Suprimentos, Máquinas, equipamentos, entre outros utilizados diretamente na execução do serviço.                                                               |                                                                               |         |                  |                       |                             |                   |
| Nota 2 – O item 2 refere-se todos aos custos com mão de obra, incluindo Salários, Encargos, Benefícios, Provisões, entre outras despesas relacionadas a prestação do serviço.                                                                    |                                                                               |         |                  |                       |                             |                   |
| Nota 3 – O item 3 refere-se ao valor correspondente aos Impostos, taxas e contribuições pagos para que a empresa mantenha suas atividades, dentro da regularidade fiscal.                                                                        |                                                                               |         |                  |                       |                             |                   |
| Nota 4 – O item 4 refere-se ao valor do lucro requerido pela empresa por hora além da taxa administrativa. A taxa administrativa corresponde ao rateio das despesas indiretas, como por exemplo, material de expediente, luz, água, aluguel etc. |                                                                               |         |                  |                       |                             |                   |

## 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| Dotação | Órgão  | Funcional | Ação                                                   | Elemento | Vínculo | Elemento - Descrição                          | ano  |
|---------|--------|-----------|--------------------------------------------------------|----------|---------|-----------------------------------------------|------|
| 912     | 100101 | 2177      | 33390391600 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | 1507     |         | Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica | 2025 |
| 913     | 100101 | 2177      | 33390391600 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | 1505     |         | Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica | 2025 |

Entre Rios do Oeste, PR, em 02 de outubro de 2025.

**LUCIANO ANDRÉ SCHAEFER**  
Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos